

#### DECRETO Nº 66.795, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - O Secretário de Desenvolvimento Social editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Laura Muller Machado

Secretária de Desenvolvimento Social

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de maio de 2022.

#### ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.795, de 30 de maio de 2022

#### ANEXO I

a que se refere o inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

<b>Ação</b>	Vale Gás
<b>Eixo Programático</b>	Assistência Social
<b>Secretaria de Estado responsável</b>	Secretaria de Desenvolvimento Social
<b>Beneficiário</b>	Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possuam renda familiar "per capita" mensal de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e não tenham recebido benefícios do Programa Federal "Bolsa Família" no ano de 2021
<b>Valor por beneficiário</b>	R\$ 110,00 (cento e dez reais) para aquisição de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo-GLP) necessário para a preparação de alimentos
<b>Periodicidade do Pagamento das Parcelas</b>	Bimestral
<b>Vigência máxima do benefício</b>	Exercício de 2022